

CONTRATO Nº 202608040001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1607.01/2026
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO XV, DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20260602/0002-66

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E O INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
BRASILEIRO – IDIB



O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede administrativa na Rua José Otalício Martins Rocha nº390 Bairro Mosenhor Edson Magalhães, Acaraú/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, inscrito no CNPJ nº 22.513.518/0001-61 neste ato representada por Eufrausina Hortência Pedrosa Carlos, inscrito no CPF nº 122.373.103-00, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00004.20260602/0002-66, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na justificativa da escolha da instituição, na justificativa de preço, no parecer jurídico e no ato de autorização da contratação direta, e com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ética e profissional e com finalidade estatutária compatível com as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, para o planejamento, a organização e a execução integral de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva do quadro permanente de pessoal do Município de Acaraú/CE, com estimativa de até 3.500 candidatos inscritos.

1.1.1. A execução compreende as atividades a seguir relacionadas, observados o detalhamento, os limites e os produtos previstos no Termo de Referência:

- a) assessoramento técnico na definição do cronograma e na elaboração da minuta do edital do concurso e de seus anexos;
- b) disponibilização e manutenção de sistema eletrônico de inscrições, emissão de documentos de arrecadação e acompanhamento pelos candidatos;
- c) recebimento, análise e julgamento dos pedidos de inscrição, isenção, atendimento especial e demais requerimentos previstos no edital;
- d) elaboração, revisão técnica, editoração, impressão, acondicionamento, transporte, guarda e custódia das provas, com preservação do sigilo;
- e) seleção, capacitação e coordenação das equipes necessárias à aplicação das provas;
- f) definição e organização dos locais de aplicação, observadas as condições de acessibilidade, segurança e capacidade;
- g) aplicação, correção e processamento das provas e demais etapas previstas no edital;



- h) recebimento, análise e resposta fundamentada aos recursos administrativos;
i) realização das etapas complementares expressamente previstas no Termo de Referência e no edital do concurso;
j) processamento, publicação e entrega dos resultados preliminares e definitivos;
k) fornecimento à Administração de relatórios, bancos de dados, atas, listas, arquivos digitais e demais documentos produzidos;
l) suporte técnico à Administração em auditorias, diligências, impugnações, representações e demandas administrativas ou judiciais relacionadas aos atos praticados pela CONTRATADA;

m) preservação e disponibilização do acervo documental do concurso durante os prazos previstos neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.1.2. A estimativa de 3.500 inscrições não constitui garantia de demanda mínima nem assegura receita determinada à CONTRATADA, salvo disposição expressa em sentido diverso no modelo de remuneração estabelecido neste contrato.

1.1.3. Integram o objeto somente as etapas e atividades expressamente previstas no Termo de Referência, na proposta aprovada e no presente contrato, vedada a inclusão informal de serviços estranhos ao escopo originalmente contratado.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o ato de autorização da contratação direta;

II – o Estudo Técnico Preliminar;

III – o Termo de Referência e seus anexos;

IV – a proposta técnica e financeira apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;

V – a justificativa da escolha da instituição;

VI – a justificativa de preço;

VII – o edital normativo do concurso público, após sua aprovação e publicação, exclusivamente quanto às obrigações atribuídas à CONTRATADA;

VIII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 00004.20260602/0002-66.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão:

I – o presente Contrato;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – as respostas formais a esclarecimentos, diligências e negociações incorporadas ao processo;

IV – a proposta técnica e financeira aceita pela Administração;

V – os demais documentos do processo de contratação direta.

1.3.1. O edital normativo do concurso não poderá ampliar o objeto, alterar o modelo de remuneração ou impor à CONTRATADA obrigações não previstas nos documentos da contratação sem a prévia formalização do instrumento legalmente cabível.

1.3.2. Eventual divergência será resolvida mediante interpretação sistemática e decisão motivada da CONTRATANTE, preservados o objeto, a proposta aceita e o equilíbrio econômico-financeiro.





1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	UND	V. UNIT P/ INSCRIÇÃO HOMOLOGADA	Assinatura	V. TOTAL
1	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - Estimativa de candidatos inscritos 500	500.0	Inscrição Homologada e paga	140,00		70.000,00
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - Estimativa de candidatos inscritos 500						
2	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - Estimativa de candidatos inscritos 1000	1000.0	Inscrição Homologada e paga	100,00		100.000,00
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - Estimativa de candidatos inscritos 1000						
3	CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Estimativa de candidatos inscritos 2000	2000.0	Inscrição Homologada e paga	80,00		160.000,00
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Estimativa de candidatos inscritos 2000						

1.4.1. Os quantitativos indicados na tabela são estimativos e não constituem garantia de demanda mínima, observando-se, para fins de pagamento, as regras estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quinta.

1.4.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, constituindo mera estimativa, não gerando à CONTRATADA direito à percepção do valor integral estimado, sendo a remuneração vinculada exclusivamente ao número de inscrições remuneradas efetivamente homologadas e pagas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das obrigações contratuais vinculadas à execução.

2.2. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, contado do recebimento da ordem de serviço, observados os marcos e prazos do cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

2.3. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente fixado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese em que a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá:

I – extinguir o Contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução; ou

II – prorrogar o prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4. A prorrogação motivada por atraso imputável à CONTRATADA não gerará direito à remuneração adicional, indenização ou recomposição dos custos decorrentes de sua própria mora, sem prejuízo da análise de fato superveniente distinto, devidamente comprovado e juridicamente apto a ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. Permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, guarda documental, prestação de contas, suporte técnico em demandas administrativas e judiciais, responsabilidade civil e entrega do acervo do concurso.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, calculado com base na estimativa de inscrições homologadas pagas e nos valores unitários constantes da Cláusula 1.4.

3.2. A remuneração da CONTRATADA será apurada pela quantidade de inscrições efetivamente homologadas e pagas em cada nível de escolaridade, mediante aplicação dos seguintes valores:

I – R\$ 140,00 por inscrição homologada e paga para cargos de nível superior;

II – R\$ 100,00 por inscrição homologada e paga para cargos de nível médio;

III – R\$ 80,00 por inscrição homologada e paga para cargos de nível fundamental.

3.3. Considera-se homologada e paga a inscrição validamente registrada e deferida pela banca organizadora, após o cumprimento das condições previstas no edital normativo do concurso.

3.4. As inscrições duplicadas, canceladas, indeferidas, não confirmadas ou objeto de estorno não serão consideradas para fins de medição e pagamento.

3.5. As inscrições isentas serão consideradas para fins estatísticos, mas o custo da isenção correrá por conta da CONTRATADA, sem gerar direito a pagamento pela CONTRATANTE.

3.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório específico das isenções deferidas, indicando o fundamento normativo e a situação de cada requerimento, em ambiente de acesso restrito à fiscalização.

3.6. A medição será acompanhada de relatório analítico e auditável extraído do sistema, contendo os dados estritamente necessários à conferência, a situação das inscrições e a consolidação por cargo e nível de escolaridade.

3.7. A CONTRATANTE terá acesso integral, observadas as regras de proteção de dados, aos registros necessários à auditoria da quantidade, da situação e do tratamento financeiro das inscrições.

3.8. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive pessoal, banca examinadora, sistemas, materiais, impressão, logística, locação, transporte, segurança, tributos, seguros, encargos e demais despesas previstas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Não se aplica, visto que a presente contratação não onera os cofres públicos do Município de Acaraú, pois a remuneração da CONTRATADA advirá exclusivamente da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos não isentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento à instituição contratada pela prestação dos serviços referentes à realização do Concurso Público será efetuado mediante remuneração unitária por candidato com inscrição devidamente homologada e paga, considerando-se exclusivamente os candidatos regularmente inscritos, sendo o valor correspondente creditado diretamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente indicada por esta.





6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **13/07/2026**.

6.2. Ultrapassado o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice setorial tecnicamente justificado no processo, exclusivamente sobre as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

6.5. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração analítica do fato superveniente, do nexo causal e da efetiva repercussão sobre os encargos da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 15 dias, prorrogável motivadamente por igual período, contado da apresentação completa dos elementos necessários à análise.

6.7. Não será concedida recomposição por fatos previsíveis, riscos ordinários da atividade, erro de dimensionamento da proposta ou variação já abrangida pelo índice de reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia contratual, conforme justificativa constante do processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos, custos de reaplicação de provas, indenizações e demais consequências decorrentes do inadimplemento.

7.2. A dispensa da garantia de execução não exonera a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos decorrentes de falha na execução nem limita o dever de custear a repetição de etapas do concurso que lhe sejam imputáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução será iniciada mediante ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.2. Cada etapa será recebida provisoriamente pelo fiscal, mediante verificação inicial da entrega dos produtos e documentos previstos no cronograma.

8.3. O recebimento definitivo da etapa dependerá da verificação da conformidade técnica, quantitativa, documental e funcional dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, segurança, acessibilidade, sigilo e consistência dos dados.

8.4. Os serviços ou produtos rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

8.5. A realização das provas não caracteriza recebimento definitivo do objeto, que somente ocorrerá após:

I – publicação do resultado final;

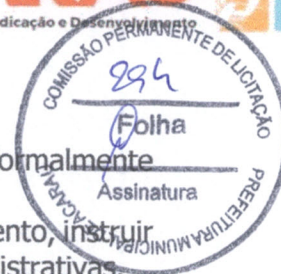
II – julgamento dos recursos;

III – entrega das bases de dados e do acervo documental;

IV – prestação de contas financeira, quando aplicável;

V – emissão do termo de recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou profissional da CONTRATADA.



9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, observada a segregação de funções.

9.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento, instruir alterações, prorrogações, pagamentos, sanções e demais providências administrativas.

9.3. Compete ao fiscal técnico verificar a conformidade dos serviços, dos sistemas, dos produtos, da logística, das provas, dos relatórios e do cronograma.

9.3.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar a regularidade documental, os pagamentos, as retenções, a manutenção das condições de habilitação e os demais aspectos administrativos da execução.

9.3.2. Quando necessário, poderão ser designados fiscais setoriais para acompanhar a aplicação das provas nos diferentes locais.

9.4. Poderá ser instituída comissão especial de acompanhamento do concurso, sem prejuízo das competências do gestor e dos fiscais.

9.5. A fiscalização poderá determinar a correção de irregularidades, solicitar documentos, acessar os sistemas e bancos de dados relacionados à execução e realizar auditorias.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

9.7. As ordens e comunicações relevantes deverão ser formalizadas por escrito e juntadas ao processo administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações relativas aos cargos, vagas, requisitos, remunerações e legislação municipal;

II – aprovar o cronograma, o edital e os atos que sejam de competência da Administração;

III – designar comissão, gestor e fiscais;

IV – providenciar as publicações de sua responsabilidade;

V – disponibilizar apoio institucional, informações, instalações ou servidores somente quando essa responsabilidade estiver expressamente prevista no Termo de Referência, sem afastar as obrigações operacionais atribuídas à CONTRATADA;

VI – analisar e decidir as matérias que constituam competência indelegável da Administração;

VII – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

VIII – assegurar à CONTRATADA acesso às informações necessárias, respeitadas as restrições legais;

IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização sem interferir indevidamente na autonomia técnica da banca examinadora.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar diretamente o núcleo essencial do objeto, mediante equipe tecnicamente qualificada e estrutura operacional própria;

II – cumprir integralmente o presente Contrato, o Termo de Referência, a proposta técnica e financeira aceita pela Administração, o cronograma aprovado e os demais documentos integrantes da contratação direta;





- III – observar o edital normativo do concurso e seus atos complementares quanto às atribuições, etapas, procedimentos, prazos e responsabilidades expressamente cometidos à CONTRATADA;
- IV – atender às orientações e determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais, desde que compatíveis com o objeto e formalizadas pelos meios admitidos neste Contrato;
- V – assegurar o sigilo absoluto das questões, gabaritos, critérios de correção e demais informações restritas;
- VI – instituir protocolos de segurança física e lógica, controle de acesso, rastreabilidade e cadeia de custódia das provas;
- VII – adotar mecanismos de prevenção de fraudes, vazamentos, conflitos de interesse e favorecimentos;
- VIII – exigir de todos os envolvidos termos de confidencialidade e declarações de inexistência de impedimento ou parentesco, conforme critérios definidos pela Administração;
- IX – garantir acessibilidade e atendimento especializado aos candidatos que preencham os requisitos;
- X – manter canal de atendimento aos candidatos durante todas as fases;
- XI – responder tempestiva e fundamentadamente às impugnações e recursos de sua competência;
- XII – manter registros auditáveis de todas as etapas;
- XIII – permitir o acesso da fiscalização aos sistemas, documentos, relatórios e locais de execução;
- XIV – preservar os documentos físicos e digitais pelo prazo estabelecido no Termo de Referência e na tabela de temporalidade documental aplicável ao Município, mantendo-os até a conclusão de processos administrativos, judiciais ou de controle relacionados ao concurso, ainda que ultrapassado o prazo ordinário de guarda;
- XV – entregar à CONTRATANTE, ao final, todo o acervo documental e as bases de dados em formato aberto, estruturado e utilizável;
- XVI – prestar, sem custo adicional, durante a vigência do Contrato e pelo prazo de validade do concurso, esclarecimentos técnicos, documentos, relatórios e subsídios relacionados aos atos praticados pela CONTRATADA, sempre que solicitados pela Administração, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou pelos órgãos de controle, sem prejuízo do atendimento de processos iniciados nesse período e ainda não concluídos;
- XVII – arcar com a repetição de etapas quando a anulação decorrer de erro, fraude, vazamento, falha de segurança ou inadimplemento imputável à CONTRATADA;
- XVIII – manter durante toda a execução as condições de habilitação, qualificação e reputação que fundamentaram a contratação direta;
- XIX – comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança, suspeita de fraude, conflito de interesse ou fato capaz de comprometer o concurso;
- XX – cumprir a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, de proteção de dados, acessibilidade e inclusão;
- XXI – não utilizar dados dos candidatos para finalidade estranha ao concurso;
- XXII – não divulgar a identidade dos membros das bancas elaboradoras antes do momento autorizado;
- XXIII – responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos, examinadores e auxiliares;





XXIV – apresentar relatórios gerenciais e prestação de contas nas periodicidades estabelecidas.

10.2.1. As determinações da fiscalização não poderão alterar informalmente o objeto, ampliar encargos, modificar o modelo de remuneração ou impor atividades não previstas nos documentos da contratação, hipóteses que dependerão de análise e formalização do instrumento cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática pela CONTRATADA de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao regular funcionamento do concurso público ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos produtos contratados sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Constituem, ainda, infrações contratuais específicas:

- I – descumprir injustificadamente o cronograma do concurso;
- II – violar ou permitir a violação do sigilo de provas, questões, gabaritos, critérios de correção ou dados restritos;
- III – descumprir os protocolos de segurança física ou lógica;
- IV – permitir conflito de interesses não comunicado ou não adequadamente tratado;
- V – subcontratar atividade vedada ou realizar subcontratação sem autorização;
- VI – tratar dados pessoais em desconformidade com a legislação ou com este Contrato;
- VII – deixar de analisar ou responder, no prazo aplicável, impugnações, requerimentos ou recursos de sua responsabilidade;
- VIII – deixar de entregar os bancos de dados, relatórios, documentos ou o acervo do concurso;
- IX – causar, por ação ou omissão que lhe seja imputável, a anulação ou a necessidade de repetição de etapa do concurso;
- X – abandonar a execução ou demonstrar incapacidade operacional superveniente para concluir o objeto.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. Será aplicada multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, incidente sobre



o valor do contrato ou obrigação inadimplida, limitada a 10%, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual quando o atraso comprometer a finalidade do concurso.

11.6. Será aplicada multa compensatória:

I – de 5% a 15% sobre o valor do contrato afetada, em caso de inexecução parcial;

II – de 10% a 20% sobre o valor global estimado do Contrato, em caso de inexecução total, abandono, fraude, quebra grave de sigilo, vazamento de prova, subcontratação indevida do núcleo essencial ou anulação do concurso por fato imputável à CONTRATADA.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração, aos candidatos e à regularidade do concurso;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

11.8. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou exigidas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo dos demais meios legalmente admitidos.

11.9. A aplicação das sanções não exclui:

I – a obrigação de reparar integralmente os danos causados;

II – o dever de custear a repetição das etapas afetadas;

III – a restituição das taxas de inscrição, quando o prejuízo decorrer de fato imputável à CONTRATADA;

IV – a responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

11.10. As sanções serão aplicadas em processo administrativo conduzido pela autoridade competente, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Constituem motivos específicos para a extinção, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

I – perda superveniente das condições que fundamentaram a contratação direta;

II – alteração estatutária incompatível com o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021;

III – perda da condição de entidade sem fins lucrativos;

IV – ocorrência superveniente, devidamente apurada em processo administrativo e objetivamente demonstrada, que comprometa requisito de reputação ética e profissional determinante para a contratação e torne inviável ou gravemente arriscada a continuidade da execução;

V – vazamento de provas ou quebra grave de sigilo;

VI – fraude ou falha grave de segurança;

VII – subcontratação indevida;

VIII – atraso que comprometa a realização do concurso;

IX – recusa em corrigir irregularidade grave;

X – utilização indevida dos dados dos candidatos;

XI – incapacidade operacional superveniente;

XII – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.

12.3. A extinção por ato unilateral deverá ser precedida de processo administrativo, ressalvadas as medidas cautelares urgentes destinadas à proteção do interesse público, do sigilo, dos dados pessoais e da regularidade do concurso.



12.4. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo por ela fixado, todos os documentos, arquivos, bancos de dados, relatórios, registros e informações relacionados ao concurso e necessários à continuidade do objeto, em formato aberto, estruturado, íntegro e utilizável.

12.4.1. A obrigação não implica transferência automática da titularidade de sistemas, códigos-fonte, metodologias ou ferramentas preexistentes da CONTRATADA, salvo quando expressamente previsto no Termo de Referência, devendo ser assegurada, em qualquer caso, a exportação completa dos dados e a continuidade operacional durante a transição.

12.5. O termo de extinção será instruído com:

- I – balanço das etapas cumpridas e pendentes;
- II – relação dos pagamentos efetuados e eventualmente devidos;
- III – levantamento dos danos, multas e indenizações;
- IV – inventário do acervo e dos dados transferidos;
- V – medidas necessárias à continuidade do concurso.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. A CONTRATADA não poderá interromper unilateralmente a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e desde que observados os procedimentos legais.

13.2. Em razão da essencialidade e da sensibilidade do objeto, a CONTRATADA deverá adotar medidas de transição e preservação dos dados, documentos e atos já realizados, de modo a evitar prejuízo aos candidatos e à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, observados os pressupostos legais.

14.3. As alterações consensuais deverão ser formalmente justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. A inclusão de cargos, vagas, etapas de avaliação, localidades de prova ou atividades não previstas originalmente dependerá de análise técnica, demonstração do impacto operacional e financeiro e formalização do instrumento cabível.

14.5. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos financeiros ou obrigará a CONTRATANTE.

14.6. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente reajuste, atualizações financeiras, alterações de dotações orçamentárias e modificações na razão ou denominação social da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada e observância da Lei nº 14.133/2021, dos princípios de direito público, das disposições do Termo de Referência e, subsidiariamente, das normas gerais de contratos e das regras de proteção dos direitos dos candidatos.



15.2. A decisão administrativa não afastará o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa e à utilização dos meios de solução de controvérsias admitidos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão da posição contratual e a transferência a terceiros das atividades que constituam o núcleo técnico, intelectual, decisório e estratégico do concurso.

16.2. Consideram-se integrantes do núcleo essencial da contratação, cuja coordenação, responsabilidade técnica e execução predominante deverão permanecer diretamente a cargo da CONTRATADA:

- I – a coordenação geral do concurso;
- II – a elaboração, a seleção, a revisão técnica e a validação final das questões;
- III – a definição dos critérios de avaliação e correção;
- IV – o processamento dos resultados;
- V – a análise e a decisão técnica dos recursos atribuídos à banca examinadora;
- VI – a gestão da segurança, do sigilo e da cadeia de custódia;
- VII – a responsabilidade técnica pelas etapas do concurso.

16.2.1. A utilização de profissionais externos, colaboradores ou especialistas para atividades intelectuais específicas não caracteriza subcontratação do núcleo essencial, desde que atuem sob seleção, coordenação, supervisão, controle de sigilo e responsabilidade direta da CONTRATADA.

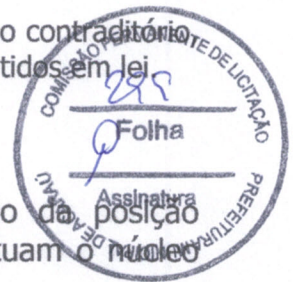
16.3. Poderão ser subcontratadas atividades materiais, acessórias ou instrumentais, como locação de espaços, vigilância, apoio operacional, transporte, impressão especializada e fornecimento de equipamentos, desde que:

- I – haja previsão no Termo de Referência ou autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- II – não fique caracterizada mera intermediação de mão de obra ou transferência do núcleo essencial;
- III – seja comprovada a capacidade técnica e a idoneidade do terceiro;
- IV – sejam observadas as exigências de sigilo, segurança da informação, proteção de dados e ausência de conflito de interesses;
- V – permaneça integral a responsabilidade da CONTRATADA pela execução.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à fiscalização a identificação do terceiro, o objeto da subcontratação, sua extensão, os documentos de qualificação pertinentes e os respectivos compromissos de confidencialidade e proteção de dados.

16.5. A autorização da subcontratação não estabelece vínculo entre a CONTRATANTE e o subcontratado nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

16.6. A subcontratação não autorizada ou a transferência indevida do núcleo essencial constituirá infração grave e poderá ensejar aplicação de sanções e extinção do Contrato.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

17.2. Para os tratamentos realizados em nome da CONTRATANTE, esta atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora, ressalvadas as atividades em que cada parte atuar como controladora independente por determinação legal.

17.3. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados para as finalidades necessárias à execução do concurso, sendo vedado utilizá-los para publicidade, formação de cadastro comercial, compartilhamento não autorizado ou qualquer finalidade incompatível.

17.4. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento ou tratamento inadequado.

17.5. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança imediatamente após sua ciência e, no máximo, em 24 horas, apresentando as informações disponíveis sobre:

- I – natureza do incidente;
- II – dados e titulares potencialmente afetados;
- III – medidas de contenção adotadas;
- IV – riscos e possíveis consequências;
- V – providências corretivas e preventivas;
- VI – responsável técnico pelo acompanhamento.

17.5.1. A comunicação inicial poderá ser complementada à medida que forem obtidas novas informações, não sendo a incompletude inicial justificativa para retardar a notificação.

17.6. A contratação de terceiro que realize tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATADA dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, quando aplicável, e da imposição ao terceiro das mesmas obrigações de finalidade, confidencialidade, segurança, retenção, devolução e eliminação previstas neste Contrato.

17.7. A CONTRATADA manterá registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito do concurso e dos terceiros que tenham acesso aos dados, disponibilizando-o à CONTRATANTE sempre que solicitado.

17.8. A transferência internacional de dados pessoais dependerá de prévia comunicação à CONTRATANTE e do atendimento das hipóteses e garantias previstas na Lei nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO, INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

18.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre questões, gabaritos, espelhos de correção, critérios de avaliação, identificação dos examinadores e demais informações cujo conhecimento antecipado possa comprometer a igualdade entre os candidatos.

18.2. Todos os profissionais envolvidos deverão assinar termo de confidencialidade e declaração de inexistência de conflito de interesses.

18.3. A CONTRATADA deverá afastar das atividades de elaboração, revisão, impressão, custódia, transporte, aplicação e correção das provas qualquer pessoa que:

- I – esteja inscrita no concurso;
- II – possua cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro



grau, inscrito no concurso, quando sua atuação puder comprometer a imparcialidade ou o sigilo;

III – ministre curso preparatório direcionado ao concurso;

IV – possua interesse direto ou indireto no resultado;

V – esteja submetida a outra situação de conflito definida no Termo de Referência.

18.3.1. As situações identificadas deverão ser registradas e comunicadas a **CONTRATANTE**, com indicação das providências adotadas.

18.4. Qualquer risco, suspeita ou ocorrência de vazamento, fraude ou violação da cadeia de custódia será imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**.

18.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter registro auditável da cadeia de custódia das provas e materiais sigilosos, abrangendo elaboração, revisão, impressão, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, aplicação, recolhimento, correção e descarte.

18.4.2. O acesso aos conteúdos sigilosos será individualizado e limitado aos profissionais estritamente necessários, com registro de data, horário, finalidade e responsável.

18.5. Comprovada falha imputável à **CONTRATADA** que exija a anulação ou repetição de etapa, todos os custos correspondentes correrão por sua conta, sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 dias úteis contado da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O instrumento e seus anexos também serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação local.

19.3. Deverão ser resguardadas, nas publicações, as informações pessoais, os dados sensíveis, os segredos de prova e os demais conteúdos sujeitos a restrição de acesso.

19.4. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial e nos sistemas de publicidade legalmente exigidos, inclusive no PNCP, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021..

19.5. A execução das obrigações contratuais com repercussão financeira somente poderá ocorrer após o atendimento das condições legais de eficácia do instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

20.1. As partes buscarão solucionar consensualmente as controvérsias decorrentes da execução contratual, mediante negociação, conciliação ou mediação, quando juridicamente admissível.

20.2. Não sendo possível a composição consensual, fica eleito o Foro da Comarca de Acaraú/CE para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências constitucionalmente estabelecidas.





E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAÚ/CE, 04 de Agosto de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF Nº 07.547.821/0001-91
VALDECI MARTINS DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

EUFRAUSINA
HORTENCIA PEDROSA
CARLOS:12237310300

Assinado digitalmente por EUFRAUSINA HORTENCIA PEDROSA
CARLOS:12237310300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=5075297000106, OU=AC Syndicato Multa, CN=EUFRAUSINA
HORTENCIA PEDROSA CARLOS:12237310300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-08-07 11:30:01
Foxit Reader Versão: 10.0.0

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB
CNPJ Nº 22.513.518/0001-61
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202608040001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 1607.01/2026-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00004.20260602/0002-66



CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Acaraú/CE, inscrita no CNPJ nº 07.547.821/0001-91.

CONTRATADA: Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, inscrito no CNPJ nº 22.513.518/0001-61.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ética e profissional e com finalidade estatutária compatível com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, para o planejamento, organização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva do quadro permanente de pessoal do Município de Acaraú/CE, com estimativa de até 3.500 candidatos inscritos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), constituindo mera estimativa, sendo a remuneração vinculada exclusivamente ao número de inscrições efetivamente homologadas e pagas pelos candidatos, sem ônus financeiro direto ao Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica, tendo em vista que a remuneração da contratada decorrerá exclusivamente da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos não isentos, não onerando os cofres públicos municipais.

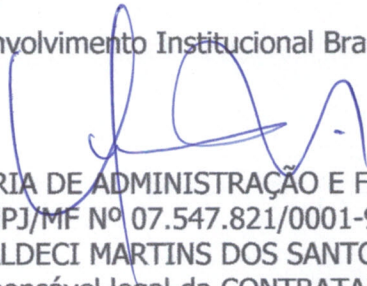
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Valdeci Martins dos Santos – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATADA: Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF Nº 07.547.821/0001-91
VALDECI MARTINS DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

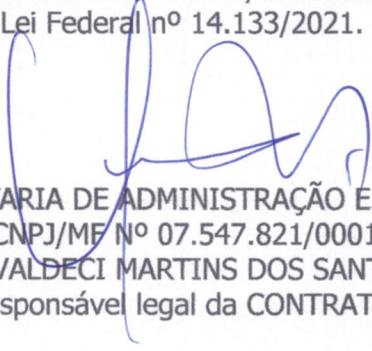
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 202608040001

Certifico, para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, nesta data, o Extrato do Contrato nº 202608040001, oriundo da Dispensa de Licitação nº 1607.01/2026, celebrada entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, em atendimento ao princípio da publicidade e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Acaraú/CE, 04 de agosto de 2026.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/ME Nº 07.547.821/0001-91
VALDECI MARTINS DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

